

GAZETA D'ESPINHO

1910

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78. 80
REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12
ESPINHO
Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
24—RUA DE S. CHRISPIM—26 PORTO

Editor: Francisco Alves Vieira

EM DEFESA D'ESPINHO

Mais uma vez volvemos ao assumpto, já muito versado nas columnas d'este periodico e que meramente respeita á nossa praia. Referimo-nos á obra de defeza contra as invasões do mar ou destinada a obstar á corrosão das areias da nossa costa.

Clama Espinho, ha largos annos, por uma obra de defeza efficaz, embora de caracter provisorio, que ponha um dique á devastaçao progressiva que se vae operando pela povoação dentro.

Varios technicos, engenheiros hidraulicos, sondaram o assumpto, emitiram pareceres, proposeram altivres.

A titulo d'experience iniciou-se um paredão de resguardo para as areias e terras marginaes da praia, a curta distancia do embate das ondas. Essa cintura de muralha apenas iniciada, assente sobre areia, sem alicerce firme, foi-se continuando, e—valha a verdade—servia de paliativo enquanto o impeto forte das vagas não veiu demonstrar—o que previramos cautelosamente—que aquillo era apenas... um dique de reconhecida instabilidade e de resistencia periclitante.

Aqui insinuamos, citando largamente opiniões e estudos, que a unica defeza de rasoavel efficacia, estaria na adopção de um projecto que garantisse o assoreamento. Folgamos em registrar que distintos engenheiros hidraulicos e mórmente o illustre director d'estes serviços na circunscripção do Porto, Sr. Won Hafe, corroboram e defendem este modo de vêr, com perfeito criterio científico, pondo o problema nos termos de exequibilidade.

O paredão, que se destinava á defeza d'Espinho deu as tristes provas da sua fragilidade cedendo, em grande espaço, ás investidas violentas do mar.

Urge, pois, sem demora, que, a serio, se trate de levar a effeito uma obra definitiva de defeza. Neste sentido vão empregar-se as corporações locaes, cujos esforços, merecem aplauso e benevolo acolhimento.

Venha, pois, a obra de defeza da praia, como ella deve ser feita. A essa ini-

ciativa o governo da Republica decretou não denegará o seu concurso e o necessário subsidio para a tornar viavel.

Agora é inadiavel que se ganhe tempo. Os proprietarios dos predios ameaçados podem bem, por um sacrificio que não é su-

perior ás suas forças nem antagonico com o seu interesse—muito ao contrario d'isso!—remediar os males d'occaçao, concertando o que precisa de reparos imediatos.

E assim fica o assumpto em termos rasoaveis de solução.

bal de justica excepcional, como a lei especificadora da maneira de proceder contra os ministros. E não contente com essa doutrina liberal e moralizadora, a Republica apresara-se a declarar, no seu decreto de 10 de outubro ultimo, que ficavam revogadas todas as leis de execução que submetiam quaisquer individuos a juizos criminais excepcionais, mandando submeter aos tribunais ordinarios todos os accusados ainda não definitivamente julgados por qualquer tribunal ou juiz de excepcional anulando-se para tanto todos os actos de processo incompatíveis com a jurisdição comum.

Era claro e era logico. Para a Republica não havia mais irresponsabilidades, porque todos os cidadãos, ministros, juizes, bispos, funcionários diversos, etc., deviam contas á justica comum pelos seus crimes ou delictos. As disposições da carta, na parte em que era lei de execução, isto é na relativa ás jurisdições excepcionais para ministros e outros privilegiados, tinham caido perante a democracia, até independentemente do decreto de 10 de outubro, como perante o simples facto da proclamação da Republica caiu tudo quanto na carta representava organização do Estado, agora confiada, pela Revolução exclusivamente, ao governo provisório e á livre vontade dos eleitores.

Pois os senhores juizes retomaram a tese monarchica da irresponsabilidade dos ministros, e defendem-na com as razões politicas de diversos estadistas dos partidos monárquicos como se nada tivesse ocorrido neste país, nem a abolição, em 5 de outubro, da monarquia com os seus privilégios e irresponsabilidades, nem a substituição de um sistema de desigualdade perante a justica por um claro e inequivoco

regime de obediencia á lei e á moral.

A dependencia em que o poder judicial estava do poder executivo pela extensão crescente de poderes do Juizo de instrução criminal, acabou imediatamente. A liberdade individual foi confiada aos tribunais pela supressão, quasi absoluta, da detenção administrativa. Os juizes criminais de Lisboa e Porto viram-se libertos da suspeita deprimente que resultava do anacrônico sistema dos emolumentos. E até os ordinados estabelecidos aos funcionários dos juizes criminais e de investigação das duas cidades deram imediata demonstração do interesse

da confiança que a justica merece ás novas instituições e do desejo que estas tem de criar u o poder judicial verdadeiramente eminent e forte material e moralmente independente, como convém a uma nação moderna, progressiva, civilizada.

Como corresponderam os juizes sinistros dos acordões a deante trascritos a esta atitude do governo provisório? Em v-z de se limitarem a apreciar com plena independencia e como lhes parecesse mais justo á face dos autos, um caso judiciario a que o proprio governo se tem conservado completamente estranho, os quatro juizes meteram a politica dentro dos seus julgados e, acobertados pela intangibilidade que a Republica se deu pressa em assegurar á magistratura, pretendem desfazer contra ella golpes audazes, que inutilizariam a justica na sua propria essencia moral se pudesse ficar como regra ou mesmo sómente como exemplo.

Tinha o partido republicano por todos os seus representantes, tinham os homens verdadeiramente liberais, como Dias Ferreira, sustentando sempre a doutrina moralizadora da plena responsabilidade ministerial visto que consideravam o Código Penal como a lei especificadora das infrações dos ministros, previstas no artigo 103.º da carta constitucional, e considerando o regimento da camara dos pares, constituída em tri-

14 de dezembro, quando tinham já perante elles, além da proclamação a constituição e o exercicio segundo das novas instituições!

O governo provisório não quis intrometer a politica na magistratura, e os senhores juizes responderam-lhe intrometendo a magistratura na political. Mas não ficaram por aqui. O seu proposito foi mais arrojado ainda do que se se tratasse de um mero protesto, mas ou menos platónico, de juizes monarchicos, imponentes adoradores da carta, contra os principios essenciais da nova Republica. Elles queriam inocentar, libertar dos simples incomodos das acusações criminais, todos os ministros do antigo regime!

E isto no momento em que a Republica oferecia ao país o admirável espectáculo da sua confiança completa nos trabalhos das comissões de sindicância e na apreciação, que delles havia de fazer ulteriormente o poder judiciario independente. Era, pois, a propria destruição da obra da justica o que se propunham alcançar os magistrados referidos, ao desejararem e resuscitarem a irresponsabilidade ministerial, que a monarquia inventado para a sua

delicia, deturpando, sofrendo, espavorida, perante e burlando a nação sucessivas de diplomacias ministradas a tal responsabilidade possivelmente principaes resultados do corrente, nos juizes alegaram a dos deputados difinitivamente a acusados e que os tribunais não tinham, nem de origem ou acuer politico! Nem ao menos a citação do caso sucedido em 1892 com a proposta do sr. Manuel de Arriaga, sobre a qual chegou a haver parecer, os advertiu de que a acusação, perante a camara dos deputados, dos agravantes a que se referem os acordões, não chegou a tomar as proporções de discussão, porque não foi admitida a ella, quanto mais as de rejeição, que pudesse equiparar-se ao não recebimento de querella. Essa proposta de 1908 não foi admitida à discussão; o por isso nos termos do regimento da camara, que então vigorava, era feito renova-la quando aprovou esse proponente, ou a qualquer outro individuo, sem limitação alguma (artigos 115.º, 116.º e 117.º).

Da origem ou caracter politico dos crimes atribuidos aos agravantes nem sequer falaremos, pela manha que nos causa ver magistrados judiciais aceitando um criterio, de que a propria monarchia, pelos seus mais importantes agrupamentos, nunca ousou lançar mão. Quando os politicos dos grandes partidos monárquicos cognominavam o decreto dos adeantamentos, em que os acusados tentaram defraudar os cofres publicos em proveito do rei, como um crime imperdoável, merecedor da maior execração, que deve dizer-se da facilidade com que os senhores juizes o cognominam e anunciam como mero acto politico! Triste politica, a destes senhores juizes.

Dissessem elles, embora que o facto não estava provado ou não existisse, ou que delle não eram autores os acusados, e então, na sua independencia de julgadores, elles tinham de ser acatados, por maior

JUSTICA!

Um acto energico do Governo da Republica

Justiça sem politica

Juizes de toga e não juizes de... tanga

Em toda a imprensa republicana, no seio das collectividades democraticas, em todas as pessoas de senso e integro criterio, produziu a mais desagradavel impressão, com movimento unisono de clamorosa vindicta, a genial sentença da Relação de Lisboa, em que, escudados na letra da Carta defunta e d'outras leis cadaudas ou mal interpretadas, certos juizes venerandos, deram indulto á dictadura franquista.

Este accordam determinou um acto de energico correctivo do lado do Governo da Republica. O decreto, precedido de intenso e lucidissimo relatorio, que nos apraz transcrever, restabelece os sãos princípios e deve pôr termo aos devaneios juridicos da rabula judiciaria.

Não são precisos mais preambulos. A exposição do documento oficial, que muito honra o talento, a energia e os sentimentos liberaes do sr. Ministro da Justica, de per si elucida o caso.

Acabe de vez a justica de tanga... ao menos entre gente branca.

Segue-se o relatorio com os projectos da lei que lhe dizem respeito:

No Tribunal da Relação de Lisboa foram proferidos, em 14 do corrente mês de dezembro, os dois acordões que vão adeante transcritos como documentos, sob os n.º 1 e 2, nos quais os juizes drs. Abel de Matos Abreu, colocado naquele tribunal desde 31 de agosto de 1907, Basílio Alberto Lencastre da Veiga, António Augusto Barbosa Vianna e Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro, agregados á mesma Relação,

respectivamente, desde 15 de maio de 1907, 22 de fevereiro de 1908 e 20 de janeiro de 1910, se insurgem abertamente contra alguns principios essenciais da Republica Portuguesa, tais como: a responsabilidade ministerial, a igualdade de todos os cidadãos perante a justica, a incompatibilidade absoluta entre os crimes de desvios de dinheiros publicos e os abusos de origem ou carácter politico.

Logo que a revolução gloriosa de 5 de outubro estabeleceu a Republica em Portugal, o governo provisório, tendo recebido directamente da Nação a soberania sem limitação alguma, cabendo-lhe por isso todos os poderes do Estado, em vez de os conservar em sua mão, como era seu

direito, até que, libertado o eleitor de todas as coacções herdadas da monarchia, pudesse entregar aos representantes d'este, legitimamente escolhidos, a nação portuguesa como a recebera da revolução, apressou-se a reconhecer ao anugo poder judicial, não só a plenitude da função de julgar, como se vivessemos, desde logo, em perfeita normalidade jurídica; mas uma soma de liberdades e garantias que elle nunca recebera do regime monarchico.

A dependencia em que o poder judicial estava do poder executivo pela extensão crescente de poderes do Juizo de instrução criminal, acabou imediatamente. A liberdade individual foi confiada aos tribunais pela supressão, quasi absoluta, da detenção administrativa. Os juizes criminais de Lisboa e Porto viram-se libertos da suspeita deprimente que resultava do anacrônico sistema dos emolumentos.

E até os ordinados estabelecidos aos funcionários dos juizes criminais e de investigação das duas cidades deram imediata demonstração do interesse da confiança que a justica merece ás novas instituições e do desejo que estas tem de criar u o poder judicial verdadeiramente eminent e forte material e moralmente independente, como convém a uma nação moderna, progressiva, civilizada.

Como corresponderam os juizes sinistros dos acordões a deante trascritos a esta atitude do governo provisório? Em v-z de se limitarem a apreciar com plena independencia e como lhes parecesse mais justo á face dos autos, um caso judiciario a que o proprio governo se tem conservado completamente estranho, os quatro juizes meteram a politica dentro dos seus julgados e, acobertados pela intangibilidade que a Republica se deu pressa em assegurar á magistratura, pretendem desfazer contra ella golpes audazes, que inutilizariam a justica na sua propria essencia moral se pudesse ficar como regra ou mesmo sómente como exemplo.

Tinha o partido republicano por todos os seus representantes, tinham os homens verdadeiramente liberais, como Dias Ferreira, sustentando sempre a doutrina moralizadora da plena responsabilidade ministerial visto que consideravam o Código Penal como a lei especificadora das infrações dos ministros, previstas no artigo 103.º da carta constitucional, e considerando o regimento da camara dos pares, constituída em tri-

que fosse de... asão, a perturbação da sua consciência jurídica. Mas reconhecer que existiram factos qualificados pelo despacho de pronuncia como desvio de dinheiros públicos, e afirmar peremptoriamente que esses factos, quando fossem criminosos, «estariam amnistados pelo artigo 2.º do decreto de 8 de maio de 1908, visto serem de origem ou carácter político», —eis o que afronta a consciência pública, os princípios republicanos, a moral da Nação, eis o que alarme e irrita todos os portugueses que sofreram ou se bateram para resgatar Portugal, precisamente, desses crimes infamantes de desvios de dinheiros públicos em favor do rei e dos seus auxiliares e cúmplices, e de todas as outras imoralidades e crimes que se desenvolveram e proliferaram nesse meio infinitamente depravado.

Nas circunstâncias expostas, o governo provisório da República acalenta a esperança de que esta incompreensível tentativa de ataque

aos princípios da moralidade, responsabilidade e igualdade que suscitaram a República, nem terá eficácia nem mais se repetirá. A apreciação judicial dos processos será tal

qual a entenderem os juízes na sua ilimitada independência. Mas a responsabilidade de todos os culpados,

a igualdade de todos os cidadãos perante a justiça, a separação entre o crime e a política, não mais serão

postas em dúvida. E assim o poder

judicial colaborará na obra patriótica das novas instituições, contribuindo para moralizar o meio social,

impedindo a renovação dos erros passados e dando a todos e a cada um a consciência dos seus deveres e direitos.

Mais do que o próprio poder ju

dicial, precisa o governo provisório que os juízes sejam independentes, respeitados, obedecidos em seu

procedimento.

Por isso, o afastamento quatro juízes que firmaram

dão, não judiciais

que adeante se leem,

intuito que não se

cada qual a cont

exactos das suas

justiça republicana

manarchica: só jú

única propria p

ctos e aplicar-lhes

leis não agradare

serão elas

que emanem

timó da s

verno provis

ri

re

aplicá-las

ra os

monia com s

rios republica

nos fundamen

ca

e são obrigado

a reconhecer e a acatar, como legi

tima expressão da vontade do povo.

Pelo exposto, e tendo em vista o decreto desta data sobre a relação de Nova Goa, o governo provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os juízes Abel de Matos Abreu, Basílio Alberto Lencastre da Veiga, António Augusto Barbosa Vianna e Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro deixam de pertencer ao tribunal da Relação de Lisboa e são colocados nas quatro vagas existentes no tribunal da Relação de Nova Goa, conservando, porém, os vencimentos de categoria que estavam percebendo no tribunal da Relação de Lisboa, na hipótese de serem superiores aos que lhes pertencem pelos seus novos cargos.

Art. 2.º Os juízes referidos no artigo anterior cessam o exercício das suas actuais funções na Relação de Lisboa desde o momento da publicação deste decreto no Diário do Governo.

Art. 3.º O Tribunal de Contas tomará nota das disposições deste decreto para os efeitos da contabilidade.

Art. 4.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e será sujeito à apreciação da próxima assembleia constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se prontamente que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guar-

dar tão inteiramente como nesse se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos paços do governo da República, aos 21 de dezembro de 1910.—Joaquim Teófilo Braga—Affonso Costa—João Relvas—António Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Manuel de Brito Camacho.

O decreto a que se refere o anterior é o seguinte:

Artigo 1.º E' revogado o artigo 51.º, § 1.º, do decreto de 21 de novembro de 1908, que reduziu a tres o numero de juizes do Tribunal da Relação de Nova Goa, restabelecendo-se a legislatura anterior, quer quanto ao numero de juizes, que tornam a ser cinco, quer quanto aos votos necessários para haver vencimento nas decisões e nos embargos.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e será sujeito à apreciação da proxima assembleia constituinte.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

LETTRAS

A minha psychologia ás gotas

—(*)—

A rigorosa invernia que ultimamente tem feito levou, como era de prever, ao seio de muita família indigente, a extrema miseria com todos os seus excessos e todos os seus rigores. Nalgumas freguesias sertanejas intensamente moralizadas e laboriosas casas ha-as mais ricas e abastadas —que pernoitam de sentinelas ás boccas famintas que surgem de fóra envoltas na tempestade.

Serão ladrões? Serão mesmo assassinos ou malfiteiros que se embrulham no manto escuro da noite para cevar os seus instintos preversos? Nada disso e mais do que tudo isso. São as mais impetuosas de todas as leis—as leis da natureza e a mais violenta de todas as lutas—a luta pela vida.

Homens talvez de honestidade e de carácter a quem a escassez

da inteligencia e nem esta, por sua vez, é livre.

vamente olhado, para os espíritos observadores e criteriosos, não é mais do que uma resultante natural e necessaria d'este emaranhado complexo de elementos heterogeneos.

O carácter, a moral, o temperamento e o grau de civilização de um povo, estão intimamente ligados, em todas as condições mesologicas da epocha em que esse povo nasceu e se creou. A moral excessivamente supersticiosa do Etroncos saiu-lhes das crateras atormentadoras dos seus vulcões em fogo; —a feição material e concreta que caracterisou toda a vida dos romanos, o rigor da sua disciplina militar que os fez grandes na conquista, e o proprio senso jurídico peculiar que os tornou inegualáveis no direito—onde os adquiriram elles que não na luta tenaz e perseverante que tiveram de travar com a natureza avara e quasi safara do territorio onde a força das circunstâncias, ainda hoje mal definidas, os fixou?

E os gregos, que entraram na historia grandiosamente aureolados pela merecida reputação de consumados artistas, poetas, philosophos e sonhadores lá viveiram por berço sob um céu sem nuvens, limpidos e serenos, um solo fertíssimo e um clima ameno e doce.

Innocente ou nocivo, criminoso ou inofensivo, o homem, bom ou mau, tudo o que é, á natureza á hereditariedade, á educação e ao meio, absolutamente o deve.

Nero mandando ferozmente iluminar os seus jardins com christãos empalhados, embobidos em matérias inflamaveis—e Christo morrendo mansamente pelos homens no alto dum madeiro, cuspidos pelas vaias da multidão—moralmente praticaram o mesmo acto.

Ambos se vergaram aos impulsos das suas naturezas diametralmente oppostas.

E' que a vontade executa-se cegamente como escrava dos actos da inteligencia e nem esta, por sua vez, é livre.

A. Corrêa Marques

Um juiz da Relação colocado no quadro

Lê-se no «Diário do Governo»:

No tribunal da Relação de Lisboa foi proferido em 21 do corrente mês de dezembro um novo acordão, que adiante vai reproduzido, (1) e no qual dois dos juízes a que se refere o decreto com força de lei, hoje publicado no Diário do Governo, e um terceiro juiz, dr. Cesar Augusto Homem de Abrantes Brandão colocado nesse tribunal desde 26 de maio de 1910, estabelecem a irresponsabilidade de todos os ministros de Estado, sustentando a incompetencia dos tribunais comuns para os querelar e julgar; e por isso, dando como reproduzidas aqui as considerações que, na parte respectiva, constam do referido decreto, o governo provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juiz Cesar Augusto Homem de Abrantes Brandão deixa de pertencer ao Tribunal da Relação de Lisboa, e fica colocado no quadro da magistratura judicial, sem exercício, até ser aposentado a seu pedido ou por limite de idade.

Art. 2.º É aplicável ao presente decreto o disposto nos artigos 2.º a 5.º do decreto com força de lei de 21 do corrente mês de dezembro, expedido pela presidencia do governo provisório.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guar-

(1) Não se reproduz aqui o accordão por absoluta falta de espaço.

tencem, lo cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nesse se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos paços do governo da República, aos 22 de dezembro de 1910.—Joaquim Teófilo Braga—Bernardino Machado—Affonso Costa—José Relvas—António Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho.

A Camara de Espinho e a Imprensa da Feira

Serenaram as iras, segundo parece, da imprensa da Feira, que fulminava de risos e sarcasmos o projecto d'uma comarca em Espinho. Deu-se a crise. De lá chegaram-nos notícias n'uma toada bem diversa d'aquelle que a nossos ouvidos vinha soando, com impertinencia, todas as semanas. Nós continuamos a sustentar a mesma these que Espinho ha de ser comarca porque tem incontestavel direito a esta regalia.

A Gazeta Feirense, apenas, conseguiu ferir d'esta feita a nossa curiosidade.

Solta ella o grito d'alarme pela integridade da sua comarca secular que n'este momento, enfim, julga seriamente ameaçada. Horrivel!!!

Appella a Gazeta Feirense para a hypothese de, em ultimo transe, passar tudo, com armas e bagagem, cá para Espinho. Genial ideia!

Ainda nos parece ironia o aviso, visto o tom com que aquelle periodico tem até agora tratado o assumpto. Muito nos conta de novidade o hilariante collega d'outro, hoje tão lamuriento e aprehensivo.

Vá de rir, vão para o diabo paixões!

Feita uma restrição ás informações do collega, não queremos pôr em dúvida—ora essa a dignidade do relato. Apraz-nos muito que a noticia de boa fonte, se confirme. Sempre se acredita com facilidade aquillo que se deseja. E' o nosso caso. Quanto a extincão ou desmembramento da comarca d'Oliveira d'Azemeis—é forte de mais e até parece piada. Oliveira d'Azemeis, como Ovar, comarcas e concelhos florescentes, que já são fructos de desagregação da Feira, são terras que têm todo o direito á categoria de que gosam, pelo seu progresso e incontestavel valor de centros importantes pela industria e pelo commercio.

Agora, muito á puridade e sem arredume, dizemos ao articulista, defensor, por dever, da integridade da sua comarca, uma verdade amarga de que estamos intimamente convencidos: O melhor argumento a favor da criação da comarca d'Espinho está na maneira... inhabil como os estrenuos propagandistas das immunidades da Feira versam a questão.

A NOSSA CARTEIRA

Para passar as festas do Natal com sua estremecida familia, acha-se entre nós o Sr. Dr. José Bessa de Carvalho, nosso preso amigo e illustre secretario particular do Sr. Ministro da Justiça.

Tivemos o prazer de abraçar, depois da sua viagem á Alemanha o nosso particular amigo, Sr. Dr. Eduardo Pinho d'Almeida, que se encontra em Espinho com demora de alguns dias.

—Estiveram n'esta praia os Srs. Dr. Elísio de Castro, muito digno presidente da Camara da Feira e seus filhos Elísio e Fernando de Castro.

—Tem passado indisposta de saúde a esposa do nosso amigo Sr. Antonio da Gama, digno escrivão d'uma das varas civis do Porto.

Uma representação de varios mo-

Lei do inquilinato

O «Diário do Governo» publicou o seguinte decreto:

Tendo em consideração as representações de diversos proprietários de predios urbanos, tanto do continente da República como das ilhas adjacentes, ha por bem o governo da República determinar o seguinte:

S 1.º Que o prazo para a entrega dos mappas a que se refere os artigos 7.º do decreto de 12 de novembro ultimo, e 5.º do decreto de 18 do mesmo mês, fica proposto até 14 de janeiro proximo futuro.

S 2.º Que o prazo para a redução a escripto dos contractos de arrendamento a que se refere o artigo 3.º do citado decreto de 12 de novembro fica prorrogado até 30 do proximo mês de janeiro, continuando a ser desnecessario reduzir a escripto de novo aquelles contractos que já constassem de documento com data autentica anterior a 12 de novembro qualquer que fosse o dia de começo do arrendamento, desde que se cumprisse ou cumpram acerca d'elles as formalidades do n.º 2 do artigo 2.º do decreto de 18 de novembro.

S 3.º Que uma comissão nomeada pelo sr. ministro da justiça, em que tenham representação os delegados das associações dos proprietários e arrendatarios, se rá encarregada de codificar todas as disposições em vigor sobre os arrendamentos de predios urbanos bem como receber, classificar e apreciar as propostas ou reclamações dos interessados que se destinarem a tomar cada vez mais simples e equilibrado o contrato de arrendamento dos predios urbanos, sem alteração, porém, dos principios essenciais em que assentava a legislação nova, apresentando essa comissão o seu relatorio ao mesmo ministro, a tempo de ser presente, com os documentos e o parecer do governo, a proxima assembleia nacional constituinte.

CASOS E NOTÍCIAS

Boas-festas—Segundo a velha usança é o dia de Natal consagrado á festa das familias. O Governo da República Portuguesa sancionou esta prova de confraternização. *Saudade, Paz e fraternidade* no seio da grande família portuguesa, são os nossos primeiros votos. Assim saudamos os nossos presados leitores, assinantes, comerciantes e colaboradores desejando-lhes festas felizes.

Camara Municipal—Sessão de 22 de Dezembro.—Presidente do cidadão Alfredo de Berredo; presentes os vereadores Alberto Delgado, António Cruz, Avelino Vaz, José Xabregas e Manoel Lima. Presente também, o cidadão administrador do concelho. Aprovada a acta da sessão anterior, foi lido o expediente seguinte:

Ofício da administração do concelho enviando por copia o conhecido d'um ofício do Governo Civil d'este Distrito, participando ter sido auctorizado, pela Direcção Geral de Saúde e Beneficencia Pública, que os 3000000 reis enviados á Camara para o tratamento de doentes pobres, sejam entregues á Comissão local de saúde.—Inteirada.

Ofício da Comissão Districtal d'Aveiro enviando aprovado o orçamento 2.º supplementar d'esta camara para o corrente anno.—Inteirada.

Outro da mesma procedencia devolvendo o orçamento ordinario para 1911 afim de ser descripto n'elle umas verbas de despesa.—Inteirada.

Requerimentos de Francisco Rodrigues Benito, Antonio de Pinho Branco Miguel, e Joaquim de Sequeira Lopes, respectivamente para reedição, construção e fazer um passeio.—Ao vereador do pelouro.

Uma representação de varios mo-

HORARIO DOS COMBOYOS

Desde 5 de Novembro de 1910

Do Porto a Espinho e Aveiro e vice-versa

DESCENDENTES

Estações	1502											
	Tramway	1504	Tramway	15	Correio	Rapido	20	Tramway	1508	Tramway	Mixto	
S. Bento	M.	M.	M.	M.	M.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	
Campanhã	12.20	4.15	6.35	8.14	8.50	9.56	11.50	1.35	3.6	5.0	5.10	
General Torres	12.30	4.25	6.50	8.20	9.0	10.15	12.0	1.45	3.3	3.10	3.52	
Gaya	12.38	4.33	—	8.28	—	10.2	12.8	1.53	—	3.47	—	
Côimbras	12.42	4.38	7.1	8.32	9.11	10.34	12.12	1.57	3.4	3.53	4.29	
Magdalena	12.46	4.42	—	8.33	—	10.39	12.16	2.0	—	3.57	—	
Valladares	12.49	4.45	—	8.34	—	10.42	12.19	2.4	—	4.0	—	
Francellos	12.53	4.49	7.9	8.43	—	10.46	12.23	2.6	3.49	4.4	4.44	
Miramar	12.57	4.53	—	8.44	—	10.52	12.27	2.12	—	4.8	—	
Aguda	4.1	4.57	—	8.51	—	10.56	12.31	2.16	—	4.12	—	
Granja	4.4	5.0	—	8.54	—	11.1	12.34	2.19	—	4.15	—	
Espinho	1.8	5.4	7.19	8.58	9.23	11.5	12.38	2.23	3.58	4.19	4.55	
Pedreira	1.18	5.12	7.27	9.3	9.29	11.11	12.43	2.31	4.5	4.27	5.7	
Sisto	5.15	—	—	—	—	11.14	—	2.34	—	4.31	—	
Paramos	5.18	—	—	—	—	11.18	—	2.3	—	4.33	—	
Esmoriz	5.22	—	—	—	—	11.24	—	2.40	—	4.37	—	
Cortegaca	5.26	7.35	—	—	—	11.25	—	2.44	4.13	4.41	—	
Carvalheira	5.31	—	—	—	—	11.24	—	2.49	—	4.46	—	
Ovar	5.36	—	—	—	—	11.35	—	2.54	—	4.51	—	
Vallega	5.47	7.50	—	—	—	11.48	—	3.5	4.31	5.1	6.2	
Avanca	5.54	7.56	—	—	—	11.55	—	3.11	—	6.49	—	
Estarreja	6.0	8.1	—	—	—	12.2	—	3.17	—	6.55	—	
Canellas	6.13	8.13	—	—	—	12.19	—	3.30	4.50	6.30	7.8	
Cacia	6.21	8.19	—	—	—	12.26	—	3.37	—	7.16	—	
Aveiro	6.29	8.26	—	—	—	12.34	—	3.45	—	7.12	8.14	
	6.40	8.37	—	—	10.51	12.52	—	3.56	5.41	7.35	8.27	

ASCENDENTES

Estações	1503											
	Tramway	15	Correio	1505	Tramway	1509	Tramway	17	Tramway	1511	Rapido	Tramway
Aveiro	M.	M.	M.	M.	M.	M.	T.	T.	T.	T.	T.	T.
Cacia	3.54	5.7	—	7.7	—	8.20	11.2	12.9	—	6.12	6.30	—
Oanellas	4.7	—	—	7.20	—	—	11.31	—	—	6.43	—	—
Estarreja	4.15	—	—	7.97	—	—	11.38	—	—	6.50	—	—
Avanca	4.25	5.30	—	7.37	—	9.10	11.49	—	—	6.32	7.0	—
Vallega	4.36	—	—	7.48	—	—	12.0	—	—	7.11	—	—
Ovar	4.42	—	—	7.53	—	—	12.6	—	—	7.16	—	—
Carvalheira	4.50	5.52	—	8.1	—	9.55	12.15	—	—	5.30	6.51	7.24
Cortegaca	5.1	—	—	8.12	—	—	12.26	—	—	5.41	—	7.35
Esmoriz	5.6	—	—	8.16	—	—	12.31	—	—	5.45	—	7.39
Paramos	5.12	6.6	—	8.22	—	—	12.36	—	—	5.51	7.5	7.45
Sisto	5.19	—	—	8.25	—	—	12.39	—	—	5.55	—	7.48
Pedreira	5.33	—	—	8.31	—	—	12.42	—	—	5.58	—	7.51
Espinho	5.29	6.18	7.0	8.37	10.5	10.26	12.51	12.43	3	32.6.8	7.15.8.0	9.40
Granja	5.35	6.26	7.6	8.43	10.11	10.42	12.58	2.49	3	38.6.14	7.21.8.6	9.46
Aguda	5.39	—	—	7.9	8.46	10.14	—	1.2	—	3.41.6.18	—	8.9
Miramar	5.44	—	—	7.14.8.51	10.49	—	—	1.7	—	3.46.6.23	—	8.14
Francellos	5.48	—	—	7.17.8.54	10.22	—	—	1.11	—	3.49.6.27	—	8.17
Valladares	5.54	6.38	7.23	9.0	10.28	11.4	1.18	—	3.55.6.38	7.34.8.23	10.4	—
Magdalena	5.59	—	—	7.27.9.4	10.32	—	—	1.22	—	3.59.6.38	—	8.27
Côimbras	6.4	—	—	7.32.9.13	10.37	—	—	1.27	—	4.4.6.43	—	8.32
Gaya	6.12	7.0	—	7.38.9.13	10.43	12.11	1.33	3.4.4.10.6.49	7.55.8.3	10.17	10.59	11.39
General Torres	6.16	—	—	7.42.9.17	10.47	—	—	1.37	—	4.14.6.53	—	8.40
Campanha	6.23	7.10	—	7.49.9.24	10.54	12.25	1.45	3.12.4.21	7.0	9.8	10.27	11.49
S. Bento	6.34	7.31	8.2	9.33	11.3	—	—	1.57	3.20	4.30	7.9	8.25

CAMIHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA

Horario dos comboios desde o dia 5 de Novembro de 1910

ESTAÇÕES	N.º 1			N.º 3			N.º 5			ESTAÇÕES			N.º 2			N.º 4			N.º 6		
	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo	Mixto	Partida	Chegada	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo	Mixto	Diarlo		
Espinho Praia	8.00	—	5.05	—	6.45	—	—	—	—	Albergaria-a-Velha	Partida	—	7.15	—	3.15	—	—	—	—		
Espinho-Vouga	8.03																				

Cirurgião dentista
rotose e operações dentárias
Passelo Alegre 10-1.
Em frente ao coreto da Graciosa

PIANO VERTICAL PARA ESTUDO
VENDE-SE

Avenida do Theatro n.º 367
ESPINHO

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPINHO

PHARMACIA CENTRAL
ALBERTO DELGADO

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

ESPINHO

FAEICA DO MOCHO

GAZOZA **IPHÕES E OUTRAS BEBIDAS**
CONGENERES

N.º

R. Alexandre Herculano

(AO PASSEIO ALEGRE)

AGUA DO BARREIRO

Na Serra do Caramulo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSTRUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM ESPINHO

FRANCISCO ALVES VIEIRA

78, RUA BANDEIRA COELHO, SO

DESCONTOS AOS REVENDEDORES

Piano Vertical

VENDE-SE OU
ALUGA SE BARATO

PASSEIO ALEGRE, 102
ESPINHO

Hotel e Restaurante

CAFE CHINEZ

N.º 11

DE

José Fernandes de Lago

Praia d'Espinho

Aberto todo o anno Proximo à estação.

PADARIA CASAL RIBEIRO

59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO

Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

CONSULTORIO

MEDICO-CIRURGICO

Rua do Norte, 124-1.

ESPINHO

Medicos cirurgiões:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA.

Avenida Graciosa, 72

J. CORREIA MARQUES

R. Vaz d'Oliveira, 1

PHOTOGRAPHIA EVARISTO

Avenida Sérpa Pinto, 232

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer trabalho photographico.

Retratos em todos os generos.

Reproduções de qualquer retrato por mais antigo que seja

Conclusão de trabalhos aos photographos amadores

A JUDICIAL

AGENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Escriptorio: **Rua de Bellomonte, 69-1.**

Directores fundadores { **Manoel Coelho** | **Adriano Pimenta** | **Advogados**.

Esta agencia incumbe-se de todos os serviços forenses,—de **advocacia** e **procuradoria**.

Trata quaisquer serviços dependentes de ministerios ou repartições publicas:—passagem de certidões, ou quaisquer outros documentos, legalização de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recursos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da **administração, compra, venda e hipotecas de predios**. Organisa documentos para concursos, prepara papeis de casamento, bem como se ocupa de todos os assuntos dependentes das repartições eclesiásicas. Promove **habilitações perante a Junta de Credito Publico, averbaamentos e papeis de crédito**, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade, recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc. «**A Judicial**» estabeleceu uma série de tres avenças, respectivamente ao preço de reis **15.000, 5.000 e 3.500**.

Dá direito aos seguintes serviços:
Cobrança judicial de pequenas dívidas. Ações de pequenos despejos

—consultas orais sobre qualquer assunto;
—pagamento nos prazos legaes de todas as contribuições: industrial, predial, etc.;
—organizações e redacção de reclamações e recursos a que as mesmas derem origem;
—informações dependentes de repartições publicas, tales como ministerios, tribunaes, camaraes municipaes, estabelecimentos d'instrucção, etc.;
—certidões de qualquer natureza;
—requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'ação;
—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agencia se encarrega, incluindo os de **Advocacia e Procuradoria**.

Segunda avença { Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial de pequenas dívidas e ações de pequenos despejos,

Por esta avença fornece **A Judicial**: Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas contribuições, organiza e redige os respetivos recursos e reclamações, efectua o pagamento d'essas contribuições mediante cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas sobre estes mesmos assuntos.

Endereço telegráfico «JUDICIAL»:

(Envia-se folheto ilucidativo a quem o requisita)

DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

= DE =

Joaquim de Sá Alves d'Oliveira

AVENIDA DO THEATRO, 296

Proximo á praça dos touros)

ESPINHO

Neste bem montado estabelecimento encontra-se sempre em deposito telha **TYPO MARSELHA** e **RESISTENCIA, DA PAMPILHOSA**, telha nacional, tijolos, mozaicos, azulejos, cal grossa e fina, tubos de grés, cimento Portland, cal hidráulica, chapa zincada, pregos de Lisboa, chumbo em barra, tintas, pinseis, louzas de Valongo etc., etc.

PREÇOS DAS FABRICAS

OFFICINA

= DE =

PICHELEIRO E FUNILEIRO

DE

João Augusto de Souza

RUA DO PASSEIO ALEGRE N.º 8-8-4, Em frente ao coreto—**ESPINHO**

Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo paia instalações de agua e gaz. Tornelras de metal de todos os systemas. Apparelos para latrinas e bacias para os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha, zinco, cobre e chapa galvanizada. Apparelos para gaz acetylene os mais perfeitos e economicos. Bicos e accessórios para os mesmos. Recebem-se encomendas para as provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que diga respeito a esta industria, etc., etc.

Preços sem competencia